



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento

PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO

1 – OBJETO

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação de 6 (seis) vagas no evento "3º Seminário de Obras Públicas e Manutenção Predial", promovido pela empresa Instituto Negócios Públicos, inscrita no CNPJ sob o número 10.498.974/0001-09, consoante descrição abaixo:

3º Seminário de Obras Públicas e Manutenção Predial	Objetivos	Capacitar servidores pertencentes à Coordenadoria de Infraestrutura Predial
	Síntese do Conteúdo	Principais inovações da Lei de Licitações nas contratações de obras e serviços de engenharia/Contratos de manutenção sem dedicação exclusiva de mão de obra: estruturação e desafios/Como garantir integridade nas contratações de engenharia da administração direta e indireta/Contratação de obras pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com a nova Lei de Licitações: possibilidade, características e vedações/Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo na nova Lei de Licitações/A utilização do pregão para contratação de serviços comuns de engenharia: definições, vedações, planejamento, critérios de aceitabilidade, julgamento de propostas e exigências de habilitação/Vantagens e dificuldades da utilização do SINAPI como referencial de preços para serviços de manutenção predial/Gestão de contratos de Facilities: da teoria à prática na administração pública/As regras da Lei nº 13.303, de 2016, e os Regulamentos internos de licitação das Estatais: conteúdo, liberdades e vedações/Aplicação subsidiária da IN nº 73/2020 nas pesquisas de mercado como fundamento para orçamentos na área de engenharia/O Decreto nº 10.306, de 2020 e a aplicação do BIM na execução de obras e serviços de engenharia Diálogo Competitivo como modalidade de licitação: quando utilizar, quais as vantagens e os riscos do processo/Subcontratação nos serviços de manutenção predial: condições a serem observadas na qualificação técnica/Painel de Debates
	Carga horária	24h/a (8h às 18h)
	Participantes	Ivo Almino Gondim/Fábio Barroso Brito/Luciana Regina Cajaseiras de Gusmão/Gladstone Façanha Barbosa Lima/Nodge José Dantas Holanda/Felipe Leão de Araújo
	Período:	24 a 26 de maio de 2021
	Valor por inscrição	R\$ 2.400,00
	Valor Total	R\$ 14.400,00

2.JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O ano de 2021 apresenta dois aspectos relevantes relacionados à infraestrutura predial do TRE-CE, em especial no tocante às contratações e manutenção predial. Em abril de 2021, foi publicada

a nova lei de licitações, Lei 14.133. No que se relaciona à manutenção predial, está previsto o recebimento da obra da nova sede, que exigirá um programa de manutenção concebido de forma bem mais complexa que os outros edifícios, dada a quantidade de disciplinas de projeto envolvidas. Alguns exemplos são: automação, bombas, estação de tratamento de água e esgoto, além daquelas convencionais.

Além do exposto, no ano de 2020, foi publicado o decreto 10.306/2020 que estabelece a utilização do Building Information Modelling pelos órgãos da Administração Pública. O decreto dispõe que a implementação do BIM ocorrerá de forma gradual e a primeira fase, a partir de 1º de janeiro de 2021, contempla que o BIM deverá ser utilizado no desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia, referentes a construções novas, ampliações ou reabilitações, quando consideradas de grande relevância para a disseminação do BIM.

O evento citado aborda, em sua ementa, exatamente aspectos atuais que se relacionam com essas novas demandas, associadas ao gerenciamento da infraestrutura predial, e que são relevantes para a atualização e qualificação de servidores que terão envolvimento com essas atividades.

### 3.CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Sumula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da

Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação Normativa nº 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Assim, conforme o mencionado inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como serviços técnicos profissionais especializados, vez que o evento em questão trata de conhecimentos complexos e atualizados, de natureza teórico-prática, acerca da temática Obra Pública e Manutenção Predial

Por sua vez, também se constata a notória especialidade dos instrutores designados pela empresa que se almeja contratar, a qual se depreende de sua experiência profissional elencada na programação do evento, inserta no doc. PAD nº 65.616/2021.

A empresa apresentou declaração de exclusividade quanto à divulgação, organização, comercialização e realização do evento.

#### 4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor foi escolhido por apresentar palestrantes que são especialistas na área, conforme se verifica nos documentos apresentados, comprovando que o treinamento em referência é essencial para a obtenção dos resultados esperados.

A empresa possui ainda, a chancela de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por instituições públicas, conforme documento PAD nº 65.610/2021, comprovando a satisfação na contratação por parte desses órgãos e o compromisso com a qualidade do serviço prestado.

#### 5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa apresentou notas de empenho para justificar o valor cobrado e uma proposta com valor reduzido para as seis inscrições.

#### 6 – DIÁRIAS E PASSAGENS:

( ) Sim    ( X ) NÃO

#### 7 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES - Programa de Trabalho Resumido:

084.574 - Capacitação de Recursos Humanos

PI - Plano Interno :

ECE TREINA

Elemento de Despesa:

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento:

## 48 - Serviços de Seleção e Treinamento

### 8 – ANEXOS:

Proposta da empresa (DOC nº 65613/2021); notas de empenho para justificação de preço(DOC nº 65.607 /2021); atestados de capacidade técnica (DOC nº 65.610/2021); certidões de regularidade tributária (DOC nº66.369/2021) e declaração de que a empresa não emprega menor de idade (DOC nº 65.621/2021), salvo na condição de aprendiz, na forma do exigido no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

### 9 - RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

Fortaleza, 7.05.2021

(assinado eletronicamente)  
Francisco Ednardo Carneiro de Almeida  
Seção de Capacitação

(assinado eletronicamente)  
Ivo Almino Gondim  
Seção de Arquitetura e Engenharia